

pelo número 142/DFPP/2009 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Sebastião da Gramma, de parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Sebastião da Gramma, de uma sala com 15,75m² (quinze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) e garagem aberta com 73,44m² (setenta e três metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel onde se encontra instalada a Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada na Rua José Cassiano de Mesquita, nº 245, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 3.726, conforme identificado nos autos do processo SAA-180.072/2003.

Parágrafo único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão ao desenvolvimento de atividades de cadastramento de propriedades agrícolas, bem como o controle do transporte de agricultores e alunos filhos de agricultores residentes na zona rural.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Antonio Júlio Junqueira de Queiróz
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Itu - AME Itu e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Itu - AME Itu.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Itu tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Itu.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Nilson Ferraz Paschoa
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Franca - AME Franca e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde

da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Franca - AME Franca.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Franca tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Franca.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Nilson Ferraz Paschoa
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga o Decreto nº 33.976, de 16 de outubro de 1991, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Nhandeara, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 33.976, de 16 de outubro de 1991, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Nhandeara, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 5.005,24m² (cinco mil e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua José de Paula Silveira, nº 137, naquele município, necessário à construção da EEPG "Vila Santa Luzia".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Prorroga o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, e alterações posteriores, que transfere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e o Departamento de Perícias Médicas do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de junho de 2010, o prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008, alterado pelos Decretos nº 53.324, de 15 de agosto de 2008, nº 53.920, de 29 de dezembro de 2008, e nº 54.520, de 3 de julho de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Nilson Ferraz Paschoa
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Designa servidor da Casa Civil para responder pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Governo do Estado de São Paulo e dá providência correlata

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica designado para responder pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 46.379.400/0001-50 do Governo do Estado de São Paulo, o servidor da Casa Civil, LUIZ CESAR GIL DE OLIVEIRA, R.G. 5.036.929-5 e CPF nº 266.669.018-00.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.051, de 17 de novembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São João da Boa Vista, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São João da Boa Vista, uma área de terreno identificada por Sistema de Lazer I, localizada na zona urbana daquele município, Jardim Nova São João, com área de 18.172,43m² (dezoito mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), matriculada sob o nº 56.276 no Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, objeto da Lei municipal nº 2.560, de 3 de junho de 2009 alterada pela Lei municipal nº 2.668, de 4 de novembro de 2009, conforme identificada no expediente GDOC-18971-390341/2009-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à construção do Fórum da Comarca de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Antonio Guimarães Marrey
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barueri, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Barueri, uma área de terreno com benfeitorias, composta pela junção dos lotes 03 a 20, da quadra 21, do loteamento denominado "Parque dos Camargos", localizado no Sítio Tanque Velho e Laranja Azeda, naquele município, com área de 4.399,75m² (quatro mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 52.699 no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, objeto da Lei municipal nº 833, de 9 de dezembro de 1992, conforme identificado no processo PPI-1.412/1994-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando a instalação da EE "Jardim Maria Helena I", no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

- I - Diretorias de Ensino - Capital:
- a) na Diretoria de Ensino - Região Centro Sul, a Escola Estadual Heliópolis, Distrito Sacomã;
 - b) na Diretoria de Ensino - Região Leste 2, a Escola Estadual Chácara Três Meninas, Distrito São Miguel;
 - c) na Diretoria de Ensino - Região Leste 3, a Escola Estadual Jardim Pedra Branca, Distrito Cidade Tiradentes;

II - Diretorias de Ensino - Grande São Paulo: na Diretoria de Ensino - Região Mauá, a Escola Estadual Jardim Zaira VIII, Município de Mauá.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico - administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
 Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, os imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-14.975/2009, necessários para a implantação das Subestações Retificadoras na Linha 1 - Azul do Metrô, localizados nos Bairros da Liberdade e Vila Mariana, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações constantes das plantas DE-1.04.03.77/1E1-001 e DE - 1.07.02.77/1E1-001 - Rev 0, e com as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias indicadas no Laudo Macro de Avaliação de Áreas para Desapropriação, que, com os demais elementos necessários, constituem na Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ o processo identificado pelo nº DE - MSP1-1/2009, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Planta DE-1.04.03.77/1E1-001 Rev. 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 30046A, com 914,30m² (novecentos e quatorze metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de área, a saber: linha 1-2 (3,50m), no alinhamento par da Avenida Liberdade; linha 2-3 (12,80m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Liberdade; linha 3-4 (7,95m), confrontando com os fundos do imóvel s/nº da Avenida Liberdade; linha 4-5 (13,00m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Liberdade; linha 5-6 (3,67m), no alinhamento par da Avenida Liberdade; linha 6-7 (66,20m), confrontando com o imóvel de nº 6887/02 da Avenida Liberdade; linha 7-8 (15,16m), confrontando com o alinhamento da Avenida 23 de Maio; linha 8-1 (68,60m), confrontando com o imóvel de nº 664/668 da Avenida Liberdade;

II - Planta DE-1.07.02.77/1E1-001 Rev. 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 30081A, com 613,30m² (seiscentos e treze metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de área, a saber: linha 1-2 (32,10m), no alinhamento ímpar da Rua Domingos de Moraes; linha 2-3 (3,48m), no canto chanfrado entre a Rua Domingos de Moraes e a Rua Padre Machado; linha 3-4 (14,00m), no alinhamento par da Rua Padre Machado; linha 4-5 (22,00m), confrontando com o imóvel de nº 42/52 da Rua Padre Machado; linha 5-6 (18,00m), confrontando com o remanescente do próprio imóvel da Rua Domingos de Moraes; linha 6-7 (8,50m), confrontando com o imóvel de nº 2931 da Rua Domingos de Moraes; linha 7-8 (5,50m), confrontando com os fundos do imóvel s/nº da Rua Domingos de Moraes; linha 8-1 (8,00m), confrontando com o imóvel s/nº da Rua Domingos de Moraes.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda para repasse a Companhia Paulista de Securitização, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 e a Lei nº 13.723 de 29 de setembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 2, da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2009.